

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Prevê causa de aumento de pena para a prática do crime de extorsão cometido mediante anúncio de venda pela rede mundial de computadores, acrescentando artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prevê causa de aumento de pena para a prática do crime de extorsão cometido mediante anúncio de venda pela rede mundial de computadores, acrescentando artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 159-A. Nas hipóteses dos arts. 158 e 159, aumenta-se a pena em dois terços se o crime é praticado mediante anúncio de venda pela rede mundial de computadores.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, os criminosos estão sempre se aprimorando na funesta arte de lesar os consumidores menos atentos.

O que se tem assistido é que interessados em adquirir automóveis, principalmente caminhões, caminhonetes e retroescavadeiras, são atraídos para uma armadilha. Chegando ao local em que o negócio seria concretizados,

as vítimas são aprisionadas e extorquidas. Nesse sentido: <https://www.otempo.com.br/cidades/quadrilha-simulava-venda-de-ve%C3%ADculos-na-internet-para-roubar-compradores-1.2138652>, consulta em 9 de abril de 2019.

O remédio para males como esse é um Poder Legislativo alerta e predisposto a colocar um paradeiro nas ações dos malfeiteiros.

Assim, busca-se, por meio deste Projeto de Lei, atualizar o texto do Código Penal, prevendo causa de aumento de pena, de dois terços, quando o crime de extorsão é praticado mediante anúncio pela rede mundial de computadores.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**
PR/MG